



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 9/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023671/2022-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA	CPF/CNPJ: 42.385.610/0001-09
Endereço: R OURO PRETO, 1596	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: CONTATO@JXAMBIENTAL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: FLORENA DORNELAS DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 068.721.036-47
Endereço: RUA PEDRO GOMES CARNEIRO, 88	Bairro: IPANEMA
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: CONTATO@JXAMBIENTAL.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro ou Córrego Rico	Área Total (ha): 5,4084
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 106758	Município/UF: PATOS DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3148004-556C.C6E8.92DC.49C2.A635.968B.AA13.4F7D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8 4,328	unidade hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8 4,328	un ha	23 K	338013.16 338024.79	7943305.33 7943316.01

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	4,328

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado		Cerrado	4,328

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	floresta nativa	5,7876	m3
Lenha de floresta nativa	floresta nativa	2,3171	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2022Data da vistoria: vistoria remotaData de solicitação de informações complementares: 22/06/2022Data do recebimento de informações complementares: 07/07/2022Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2022

2. OBJETIVO

O objetivo do empreendimento consiste na implantação de uma usina solar fotovoltaica com uma potência de 1,0 Megawatts (MW), em uma área de aproximadamente 4,5 hectares, sendo essa área antropizada e formada por área de pastagem. Foi solicitado a intervenção por meio de corte de árvores nativas isoladas de 8 unidades distribuídas na área de 4,328 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção foi solicitada na Fazenda Barreiro ou Córrego Rico, no município de PATOS DE MINAS/MG área total de 5,4084 hectares. A área pleiteada para implantação da usina fotovoltaica é composta por um ambiente antropizado formado por área de pastagem com árvores nativas isoladas distribuídas. Está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-MG-3148004-556C.C6E8.92DC.49C2.A635.968B.AA13.4F7D- Área total: 5,4084 ha- Área de reserva legal: 0,3352 ha- Área de preservação permanente: 0,5220 ha- Área de uso antrópico consolidado: 5,0733 ha- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada: 0,3352 ha A área está em recuperação: 0 ha A área deverá ser recuperada: 0 ha- Formalização da reserva legal: Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Compensada em imóvel rural de outra titularidade- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise remota realizada no imóvel. No entanto, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente.

Mesmo o CAR não estando em conformidade com % necessária (20%) a Resolução conjunta 3.102 de 2021 não impede que haja emissão da autorização, no seu artigo traz o seguinte texto:

" A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".

Além disso, o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 traz que:

"A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR"

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento a ser instalado é uma usina solar fotovoltaica, denominada MORI GERACAO II ENERGIA SOLAR SA, com uma potência nominal do inversor de 1,00 Megawatts (MW), ocupando em uma área de 4,328 hectares.

A área pleiteada para implantação da usina fotovoltaica é composta por um ambiente antropizado formado por área de pastagem com árvores nativas isoladas distribuídas na área de 4,328 hectares. Está inserida no Bioma Cerrado e dentro dos limites do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

A área inventariada por meio de censo florestal totalizou 4,328 hectares. Ao todo, foram inseridos 8 indivíduos, contemplando uma densidade geral de 1,8 indivíduos por hectare. Dentre as espécies levantadas, foi detectado 2 unidades do Ipê-Amarelo.

A Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Ipê-amarelo. Assim, como condição para a emissão de autorização para a supressão do indivíduo, o empreendedor deve apresentar proposta de compensação ambiental. A compensação escolhida foi pela forma pecuniária. A quantidade total inventariada é 2 (dois) ipê-amarelo, e o valor para a ser recolhido é de 100 UFEMGs por unidade.

Taxa de Expediente: R\$ 615,37 pago no dia 18/05/2022

Taxa florestal: R\$ 15,47 TAXA FLORESTAL REFERENTE AO CORTE DE 2,3171 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA pago em 18/05/2022

R\$ 258,14 TAXA FLORESTAL REFERENTE AO CORTE DE 5,7876 M³ DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA pago em 18/05/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121405

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
- Atividades licenciadas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente, sendo possível analisar que se trata de uma área já antropizada. As árvores solicitadas não se encontram em área de reserva legal e nem mesmo APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado
- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: não se aplica. Pois é corte de indivíduos isolados em área antropizada. Foram identificadas 02 árvores de ipê-amarelo, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013.
- Fauna: não foram identificados espécimes no local devido a antropização da área.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental ocorrerá em uma área de 4,328 ha com corte de árvores isoladas, apresentando um volume de 2,3171 m³ de Lenha de floresta nativa e 5,7876 m³ de Madeira de floresta nativa.

Nesta área requerida para intervenção ambiental foram levantados 8 indivíduos. Dentre os 8 indivíduos mensurados, 2 são representados pela espécie imune de corte *Tabebuia ochraceus* (Ipê-amarelo). O empreendimento (MORI GERACAO II ENERGIA

SOLAR SA) caracterizado como de utilidade pública, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013. Por isso, é possível o corte de um indivíduo da espécie *Tabebuia ochraceus* (Ipê-amarelo) que foi caracterizada como especialmente protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (por ser caracterizada como "pau-d'arco amarelo")

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise remota realizada no imóvel. No entanto, a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente.

Mesmo o CAR não estando em conformidade com % necessária (20%) a Resolução conjunta 3.102 de 2021 não impede que haja emissão da autorização, no seu artigo traz o seguinte texto:

" A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas".

Além disso, o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 traz que:

"A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR"

Por fim, esse parecer é favorável ao deferimento da intervenção ambiental em uma área de 4,328 ha com corte de árvores isoladas, apresentando um volume 2,3171 m³ de Lenha de floresta nativa e 5,7876 m³ de Madeira de floresta nativa.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por se tratar de corte de árvores isoladas para utilidade pública em uma área já utilizada, os impactos negativos se concentram na retirada das árvores, alteração/degradação da paisagem, geração de resíduos sólidos, risco de contaminação do solo, poluição do ar, e processos erosivos. Dentre esses impactos, podemos citar a redução das abrigos para a fauna, ou a eliminação de grupos inteiros da microfauna, escassez de alimentos, e a redução da produção de sementes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 08(oito) árvores isoladas nativas vivas área de 4,328 ha, localizada na propriedade "Fazenda Barreiro ou Córrego Rico, PATOS DE MINAS-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 2,3171 M³ DE LENHA NATIVA E 5,7876 M³ DE MADEIRA NATIVA: R\$ pago no dia 04/07/2022

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Aline dos Santos Fernandes

MASP: 1.312.149-6



Documento assinado eletronicamente por **Aline dos Santos Fernandes, Gerente**, em 15/07/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48361209** e o código CRC **125A7F86**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023671/2022-25

SEI nº 48361209